



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-10-16

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/666

PONTA DELGADA
2018-11-07

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 1020/XIII/4.^a (BE) CRIA A REDE DE TEATROS E
CINETEATROS PORTUGUESES**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores emite **parecer desfavorável** uma vez que não considera as regiões autónomas.

Na verdade, não há uma referência expressa às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo importante a integração das mesmas no mapa cultural nacional, considerando que existem, em especial nos Açores, muitas infraestruturas, teatros e cineteatros, regionais e municipais, com forte implementação, história e tradição, que não podem deixar de integrar e beneficiar da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

Assim, propõem-se as seguintes alterações aos artigos 4.º, 5.º 8.º e 20.º do Projeto:

«Artigo 3.º

Conceito de Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação e a cooperação entre os Teatros e Cineteatros existentes no território continental e nas regiões autónomas.

Artigo 4.º

Composição da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

1 - A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é composta pelos Teatros e Cineteatros existentes **no território continental e nas regiões autónomas**, nomeadamente municipais, que pretendam aderir voluntariamente, e sejam credenciados nos termos da presente lei.

2 - Podem integrar ainda a Rede, Teatros ou Cineteatros que não sejam municipais, cuja atividade e existência seja manifestamente estruturante na concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações que servem.

3 – Integram a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses os Teatros Nacionais e **Regionais**, não podendo, contudo, ser financiados através dos mecanismos de financiamento do Ministério da Cultura destinados aos restantes Teatros e Cineteatros da Rede.

Artigo 5.º

Articulação

A articulação entre Teatros e Cineteatros da Rede é promovida pelo Ministério da Cultura, **pelos governos das regiões autónomas e pelas Autarquias Locais**.

Artigo 8.º

Implementação de novos Teatros e Cineteatros

O Ministério da Cultura deverá promover, em conjunto com as Autarquias Locais, **e em articulação com as regiões autónomas**, o cofinanciamento da implementação de novos Teatros e Cineteatros, nos espaços geográficos onde a sua existência seja manifestamente necessária para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.

Artigo 20.º

Disposição transitória

Nos primeiros cinco anos de atividade da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses serão criados pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais, **em articulação com os governos das regiões autónomas**, programas de qualificação e requalificação dos Teatros e Cineteatros, bem como das suas equipas, com vista à criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração na rede desses Teatros e Cineteatros.»



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL